

**Nº21 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal e Chaves
Realizada no dia 12 de outubro
de 2017. -----**

Aos doze dias do mês de outubro do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral.

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram onze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de nove de outubro de dois mil e dezassete. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO MOVIMENTO AUTÁRQUICO INDEPENDENTE, SENHOR JOÃO CARLOS ALVES NEVES. -----

O Vereador do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Carlos Alves Neves, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, por se encontrar no gozo do seu período de férias. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

1 - Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, tendo começado por reforçar o bom relacionamento que prevaleceu, entre todos os membros do Executivo Municipal, na prossecução do Mandato Autárquico que, hoje, termina.-- Tal mandato teve início partindo de uma situação financeira muito difícil, designadamente, no que concerne ao nível do endividamento municipal e, bem assim, no prazo elevado do pagamento médio das responsabilidades financeiras da Autarquia, junto dos seus fornecedores. -----

É inquestionável que, tal cenário, veio a ser revertido, durante o presente mandato, dispondo, atualmente, a Autarquia de capacidade de endividamento, embora não muito elevada, sendo certo que o prazo médio de pagamento aos seus fornecedores está fixado nos 22 dias. -----

Tais indicadores financeiros provam o bom trabalho desenvolvido, por este Executivo, na recuperação financeira da autarquia. -----

Por outro lado, ao longo do mandato, foram inauguradas obras relevantes para o Concelho de Chaves: -----

- Museu Nadir Afonso; -----

- Parque de Estacionamento do Centro Histórico, cumprindo, esta obra, uma tripla função: Recuperação do Edificado degradado, disposição de estacionamento aos moradores do Centro Histórico e, por último, a

revitalização do próprio Centro Histórico, com uma nova dinâmica económica e empresarial de tal zona da cidade; -----
- Requalificação das Termas de Chaves, reconhecidas com a atribuição do prémio europeu; -----
- Construção do Balneário Termal de Vidago, sendo um equipamento que qualifica Vidago e o Município; -----
- Pavilhão Expoflávia; -----
- Requalificação do Estádio Municipal Eng. Branco Teixeira; -----
- Execução de diversas obras com incidência na requalificação dos espaços públicos, com particular destaque para a construção da Av. da República (em Chaves) e requalificação das Avenidas de Vidago; -----
- Elaboração de regulamentos municipais com intervenção na área do social: Famílias numerosas, apoio a pessoas portadoras de deficiência, apoio aos bombeiros, bolsas de estudo, bolsas de investigação, entre outros. -----

Tais regulamentos são a prova inequívoca de que este Executivo teve, para além das obras públicas, uma preocupação social. -----
Concluindo a sua intervenção, o Presidente da Câmara agradeceu a todos os Vereadores, sem exceção, a colaboração prestada, ao longo do presente mandato autárquico, registando, também, uma palavra de agradecimento, pela ação desenvolvida pelo Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado, e, bem assim, de todos os Chefes de Divisão e demais trabalhadores da Autarquia, sem os quais não seria possível a materialização de todos os objetivos, anteriormente, evidenciados. --

2 - Documentos para conhecimento do Executivo Municipal -
Seguidamente, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, deu conhecimento, ao Executivo Municipal, da seguinte documentação relacionada com a atividade municipal, a saber: -----
- Modificações ao Orçamento da Despesa - Modificação n.º 13. -----
- Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos - Modificação n.º 13. -----
- Informação semestral sobre a situação económico-financeira da Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM, S.A. da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas - Ribeiro, Pires, Sousa & Associados. --

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo começado por reiterar as considerações do Partido Socialista e dos demais Vereadores, relativamente à forma exemplar que pautou o funcionamento, durante o mandato autárquico, hoje, concluído, deste Executivo Municipal. -----
Quanto ao ato eleitoral, recentemente, registado, embora tivessem existido algumas questões que já foram dirimidas, pelo Tribunal, é um facto que o mesmo decorreu com total normalidade democrática, sendo certo que a campanha eleitoral promovida, pelos diversos candidatos que se apresentaram a sufrágio, evidenciou um sentido democrático que deve ser enaltecido. -----
Todo este clima democrático deve-se, também, à postura política que vem marcando o Concelho de Chaves, nos últimos anos, permitindo que a população do Concelho tenha, hoje, uma plena consciência sobre a convivência democrática, de cidadania e de escolha livre dos seus representantes políticos. -----
Em relação ao mandato autárquico, hoje, concluído, ao longo do mesmo, o Partido Socialista manifestou, atempadamente, as suas discordâncias democráticas, não tendo o mesmo as mesmas opções políticas, sobre os

destinos do Concelho, sem prejuízo do mérito reconhecido relativamente a algumas das ações descritas pelo Presidente da Câmara. -----
No âmbito da legitimidade democrática, o Senhor Presidente da Câmara tinha inteira legitimidade para tomar as decisões que considerou mais favoráveis para o Concelho, nomeadamente, na recuperação financeira da Autarquia, mérito esse que tem de ser reconhecido. -----

VI - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIALISTA, DRA. PAULA CRISTINA BARROS TEIXEIRA SANTOS. -----

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo começado por reforçar os seus comentários proferidos, na anterior reunião desta Câmara, sobre o balanço do presente mandato autárquico que, hoje, se encerra. -----
Não poderia, todavia, deixar de registar que, atualmente se respira, no Concelho de Chaves, uma disputa eleitoral saudável, prova incontornável, da maturidade democrática dos flavienses, sendo testemunho, de tal afirmação, a saudável convivência democrática registada, neste último ato eleitoral. -----
Sobre esta matéria, é de sublinhar a ligeira diminuição registada na taxa de abstenção, facto que pode constituir um bom indicador, sobre a participação cívica dos cidadãos na vida democrática. -----
Aproveitou a oportunidade para agradecer a todos os vereadores deste executivo, particularmente, aos Vereadores do Partido Socialista, os quais contribuíram para a defesa das ideias preconizadas, pelo Partido, e pela sua candidatura, aquando a sua eleição como Vereadora. Por último, registou, ainda, uma palavra de reconhecimento, pela ação desenvolvida, pelo Presidente da Câmara, relativamente à recuperação da situação financeira da autarquia, caminho que sendo bem prosseguido, acabou por hipotecar a adoção de outras soluções que ficaram paralisadas e que poderiam beneficiar a qualidade de vida dos cidadãos flavienses. -----
Concluindo a sua intervenção, dedicou uma palavra de agradecimento, relativamente à postura evidenciada, pelos Vereadores em regime de tempo inteiro, desejando, ao Dr. Francisco Melo, um bom futuro mandato, prossequindo os ideais do Partido Socialista que são, também, os seus, em prol da defesa dos interesses do povo flaviense. -----
Manifestou, ainda, a sua disponibilidade para, no futuro, poder colaborar em qualquer causa associada à defesa do interesse público e dos cidadãos flavienses. -----

V - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo começado por reiterar os seus comentários tecidos, na anterior reunião desta Câmara, sobre o balanço do mandato autárquico, ora, concluído. -----
Saudou a forma como decorreu o recente processo eleitoral, enaltecendo o sentido cívico do povo flaviense. -----
Relativamente aos cometários do Senhor Presidente da Câmara, não pode concordar, integralmente, com o seu alcance, embora reconheça que algumas das obras executadas, durante o mandato, são importantes para o desenvolvimento do concelho. -----
Por último, deve ser reconhecida a débil situação financeira da Autarquia, situação que marcou o início do mandato, e o esforço desenvolvido, pelo Presidente da Câmara, em vista à sua recuperação.-

Todavia, é sua convicção que seria possível fazer melhor, em algumas áreas de intervenção da autarquia. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 29 de setembro de 2017. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "7ª ARTE BAR". PROPOSTA N.º 87/GAPV/2017. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. Considerando que na sequência da reunião ordinária do executivo municipal, realizada no dia 01 de setembro do corrente ano, veio a ser tomada, por tal órgão, deliberação consubstanciada na intenção do estabelecimento comercial denominado "7ª Arte Bar", deixar de poder beneficiar do regime excepcional e transitório de horário de funcionamento, passando o mesmo a funcionar até às 24 horas, durante todos os dias da semana, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 4º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, nos termos da proposta n.º 81/GAP/17, de 28 de agosto; -----

2. Considerando que, no cumprimento do disposto no artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, veio a ser concedido, ao interessado, o prazo de 10 dias úteis para vir ao processo dizer, por escrito, o que se lhe oferecer sobre o competente sentido de decisão; -----

3. Considerando que, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 10582/17, datado do pretérito dia 03/10/2017, a empresa "Vírgulas & Asteriscos Unipessoal Lda." veio tecer um conjunto de argumentos na tentativa legítima de contraria o sentido de decisão manifestado pelo órgão executivo, e que a seguinte se reproduzem:-----

"Em primeiro vem junto de V. Exa. as. proceder à junção de relatório de ensaios de medição dos níveis de pressão sonora sob o critério de incomodidade por nós solicitado e pago. -----

Do mesmo resulta que existe de facto um problema de insonorização do espaço; -----

Neste desiderato somos a propor, desde já, e no sentido de obviar prejuízos para a sociedade bem como posterior solicitação de alargamento de horários, que V. Ex. as. suspendam a decisão de redução do horário de funcionamento por 30 dias úteis. -----

Tal prende-se com o facto de termos já solicitado orçamento, que igualmente se junta, para a realização das necessárias obras de insonorização e realização do projecto acústico de acordo com os

materiais aplicáveis em obra para debelar em definitivo o presente obstáculo. -----

Ora, até à finalização da obra e se encontrarem reunidas todas as condições acústicas que ultrapassem o critério da incomodidade, e no sentido de não causar transtornos ao morador, foi com ele acordado que a música assim como o ar condicionado a partir das 00h30 minutos serão reduzidos e inclusivamente desligados para níveis não audíveis para o mesmo." -----

II - Fundamentação -----

1. Considerando que a requerente juntou ao processo relatório de ensaios de medição dos níveis de pressão sonora, tendo como objeto o estabelecimento comercial, em causa, elaborado pela empresa "ASl & Associados", apontando o mesmo para o não cumprimento dos valores limite regulamentares impostos, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta; -----

2. Considerando que a requerente apresenta, igualmente, orçamento para a realização de obras no referido estabelecimento comercial, tendentes à regularização dos problemas de insonorização acústica verificados, e expostos, no retromencionado relatório, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta; -----

3. Considerando que a empresa "Vírgulas e Asteriscos Unipessoal, Lda" se compromete a proceder à realização das obras necessárias à correção dos problemas acústicos detetados, no prazo de 30 dias úteis;

4. Considerando que a requerente se compromete até à finalização das obras, e no sentido de não causar incomodidade sonora, a reduzir a música e o ar condicionado do estabelecimento comercial para níveis não audíveis, a partir da 00h30, ou, caso necessário, desligar os mesmos; -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Autorizar a concessão de um prazo de 30 dias úteis, conforme requerido pelo interessado, sustentando a adoção de deliberação definitiva sobre a matéria, em vista à regularização dos problemas acústicos registados no estabelecimento comercial "7ª Arte Bar", e constantes do relatório de ensaios de medição dos níveis de pressão sonora elaborado pela empresa "ASl & Associados", no dia 1 de setembro de 2017, documento em anexo à presente proposta; -----

b) À cautela, os trabalhos a desenvolver no estabelecimento comercial, em causa, deverão ser acompanhados pela Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico, em articulação com o Setor de Fiscalização municipal; -----

c) Decorrido o aludido prazo, e verificando-se que não se encontram reunidas as condições acústicas para o bom funcionamento do estabelecimento, em causa, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, deverá ser praticada decisão definitiva, sobre a matéria, no sentido do estabelecimento "7ª arte Bar" deixar de beneficiar do regime excecional e transitório de horário de funcionamento, passando o mesmo a funcionar até às 24 horas, durante todos os dias da semana, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 4º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, nos termos da proposta n.º 81/GAP/17, de 28 de agosto; -----

d) Decorrido o aludido prazo, e verificando-se, comprovadamente, o cumprimento das prescrições em matéria de condições acústicas, nos

termos do Regulamento Geral do Ruído, deverá ser invertido o sentido de decisão adotado, passando o referido estabelecimento comercial a poder adotar o horário previsto para estabelecimentos desta natureza e nos termos do regulamento em vigor. -----

Chaves, 4 de outubro de 2017 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Arquit. António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

2.2. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2015 - TC- AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. OFÍCIO. -----

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Em resposta ao solicitado por V. Exa. através do vosso ofício referência 31560/2017 - DVIC.2 Proc° n° 951/2015, de 21/09/2017, e relativo à audição dos responsáveis no âmbito da Conta de Gerência de 2015, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos, de acordo com a informação constante dos **pontos 5) a 11) e**, bem assim, quanto às recomendações apresentadas no **ponto 12:** -----

A - Esclarecimentos e/ou comentários aos pontos de 5) a 11): -----

1) Relativamente ao **ponto 5) - "Cálculo da Dívida Total"** e quanto ao comentário evidenciado no Relato de Verificação Interna, concluiu, o Tribunal de Contas que: -----

1.1. - O Município apurou na prestação de Contas de 2015 - Relatório de Gestão, pág. 185 - e mediante quadro apresentado, um valor de excesso de dívida total de 1.542.362,88€, resultando uma diminuição do excesso face a 31/12/2014, de 83,39%; -----

1.2. - O Município não apresentou, por ausência de reporte em tempo útil, o valor atualizado das entidades "Qualifica" e "Flavifomento", como entidades relevantes para o apuramento da dívida total do município, resultando uma divergência quanto ao valor indicado no Relatório de Gestão, a título de montante em excesso, ou seja, em vez de 1.542.362,88€, o montante em excesso à data de 31/12/2015 foi de 1.543.220,28€, uma diferença de **857,40€**. -----

A título de esclarecimento complementar importa referir que a divergência identificada resulta num valor de 857,40€, resultante do facto de, à data da realização da prestação de contas de 2015, e após solicitação, via ofício, às entidades relevantes para o apuramento da dívida total, para que as mesmas facultassem os seus contributos relevantes, não foi possível, aquando do fecho dos trabalhos de encerramento, obter a totalidade da informação pertinente. -----

O mapa resumo constante da página 185, do Relatório de Gestão de 2015, deu nota explícita, da probabilidade de oscilação de valores na coluna "contribuição SM/AM/SEL/ENT.P.ART", após o encerramento das contas e de acordo com a nota que a seguir se transcreve: -----

"Nota": valor "contribuição SM/AM/SEL/ENT.P.ART" provisório: dados referentes a 31/12/2015, disponibilizados até 24/03/2016, sujeitos a alteração após valores de prestação de contas das entidades participadas e reporte de todas as entidades". -----

Por conseguinte, face ao comentário do ponto 5) do Relato da Verificação Interna, o Município confirma os dados do mesmo constantes, concluindo que a divergência identificada resulta de

apuramento da DT, em momentos distintos, face à ausência da informação solicitada. -----

A variação de **857,40€**, resulta dos seguintes factos e movimentos: ---
 - actualização da % de participação na entidade "Qualifica", que passou de 2,77% para 2,39%, pelo que o contributo desta entidade para a dívida total do Município passou de 87,34€ para 73,52€, informação esta, apenas disponibilizada posteriormente ao encerramento da gerência de 2015; -----

- O contributo da entidade Flavifomento para a dívida total do Município, apenas foi disponibilizado, pela entidade, após o encerramento da gerência de 2015, passando de 38.040,39€ para 38.912,19€. -----

Contudo, após actualização dos montantes reportados, veio a ser apurado um montante em excesso da dívida total em 1.543.220,28€, tendo sido devidamente comunicado, no âmbito do SIIAL e atualizada a Ficha do Município que se anexa. **(doc. 1)**. -----

2) Relativamente ao **ponto 6) - "Acordos de regularização de dívidas com fornecedores e contratos de factoring"** e quanto aos comentários evidenciados, na sequência da verificação interna realizada, concluiu, o Tribunal de Contas que, por força das sucessivas alterações legislativas, culminando na publicação e entrada em vigor da Lei 73/2013, de 3 de setembro, o município ficou abrangido por períodos de irregularidade nos acordos de regularização de dívida vigentes. -- De tal modo, conclui o TC que, embora não constituindo infração financeira, o Município desrespeitou normas, regras e princípios de direito financeiro, que carecem de ação corretiva pronta e imediata. Por conseguinte, compulsado o artº 49 da lei 73/2013, de 3 de setembro - "Regime de crédito dos municípios", importa referir que o nº 7, alínea c), do referido artigo consagra: -----

"É vedado aos municípios, salvo nos casos expressamente permitidos por lei: -----

(.....) -----

c) A celebração de contratos com entidades financeiras ou diretamente com os credores, com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, sempre que a duração do acordo ultrapasse o exercício orçamental, bem como a cedência de créditos não vencidos." -----

À data da publicação (2013) e entrada em vigor (2014), da referida Lei, já existia uma norma na LOE 2012, e que foi replicada na LOE 2013 e seguintes, consagrando a possibilidade em os Municípios, a título excepcional, celebrarem acordos de pagamento com empresas às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água, saneamento ou resíduos urbanos ou de parcerias entre o Estado e as autarquias locais, que não exceda um prazo superior a cinco anos, ficando prejudicada a limitação de tais acordos ao exercício orçamental, **embora apenas para estas entidades.** -----

As entidades referidas no Relato de Verificação Interna do TC, designadamente - RESAT - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., Resinorte - Valorização e Tratamento de Resíduos e Águas do Norte", não são mais do que "entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água, saneamento ou resíduos urbanos", encontrando-se abrangidas pelo regime excepcional previsto nas leis de orçamento de Estado desde 2012. -----

O acordo celebrado com a DGTF, encontra-se abrangido pela mesma norma, pelo facto de se tratar de acordo entre o Estado e as autarquias locais. -----

Importa informar que, a 31/12/2016, os acordos da Resat e Águas do Norte já se encontravam integralmente liquidados e que a 31/12/2017,

ficará liquidado o acordo da Resinorte e a janeiro de 2018, o acordo com a DGTF - no âmbito das expropriações litigiosas do POLIS. -----

3 - Relativamente ao **ponto 7) - "Certificação Legal e Contas" -** Relativamente ao procedimento recomendado pelo Tribunal de Contas, quanto à constituição de provisões, tendo em vista acautelar o risco de ação judicial, colmatando as Reservas apontadas na CLC/2016, no âmbito dos processos em litígio no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, referente a Faturação de água, saneamento e resíduos, não reconhecida pelo Município e proveniente da empresa Águas do Norte, informa-se que tal procedimento já veio a ser efetivado na prestação de contas do exercício de 2016, mediante nota de lançamento n° 11064/2016, em anexo. (doc.2) -----

O Relatório de Gestão 2016, apresenta, na sua página 170 - o mapa dos "Passivos -Responsabilidades Contingentes, fazendo menção expressa à constituição de provisões: -----

"Processos judiciais em curso - Faturação grupo AdNORTE, emitida ao Município, incorporando processos judiciais, no valor de 7.830.496,40€ - valor provisionado a 50% sobre 4.299.848,92€ e a 10% sobre 3.530.647,48€, de acordo com a expectativas de desfecho das respetivas sentenças e constante do balanço 2016" -----

4 - Relativamente ao **ponto 8) - "Declaração de Responsabilidade" -** Nada a acrescentar, sendo exatas as afirmações mencionadas pelo TC no Relato da Verificação Interna, quanto aos termos da subscrição da referida Declaração de Responsabilidade exigida na Resolução 44/2015 do TC, ou seja, a mesma não foi subscrita pelos Srs. Vereadores Dra. Paula Santos, -----

Arq. Carlos Penas, Dr. Francisco Melo e Eng° João Moutinho, tendo prestado declarações de voto o Dr. Francisco Melo e o Eng° João Moutinho, constantes da ata que aprova a Conta de Gerência 2015. ----

5 - Relativamente ao **ponto 9) - "Reservas Legais" -** Após o esclarecimento já prestado pelo Município ao TC, confirma-se que foi adotada, na prestação e Contas de 2016, o procedimento recomendado, de acordo com o sentido interpretativo previsto no ponto 2.7.3.3, quanto à constituição de Reservas Legais correspondente a 5% do RLE. Por conseguinte, poder-se-á comprovar, na página 168 do Relatório de gestão - exercício 2016, o ponto "7.3 - Proposta de aplicação do Resultado líquido de exercício", correspondendo às notas de lançamento contabilístico n°s 2552 (59 - Resultados Transitados - 4.319.931,77€) e 2553 (57.1 - Reservas legais - 215.996,59€), que se anexam **(doc.3)**.

6 - Relativamente ao **ponto 10) - "Empresa MARC, S.A. (Mercado Abastecedor de Chaves)" -** É mencionada a obtenção do competente visto prévio do TC, sobre o processo de Internalização da Empresa MARC, S.A, em Sessão diária de Visto de 24/05/2017. -----

No exercício de 2016, veio a ser considerado o passivo da MARC, S.A., como Passivo - Responsabilidade Contingente, no Relatório de Gestão, pelo valor de 3.318.612,62€ -----

Importa acrescentar que, legitimado pela concessão do visto prévio, o Município, à data atual, já agilizou os procedimentos indispensáveis à integração do património ativo e passivo da MARC, S.A., designadamente: -----

- Efetuado o registo da dissolução na CRP e competente cancelamento da matrícula da sociedade; -----
- Efetuado registo dos bens a favor do Município; -----
- Adoção de operações de natureza contabilística e financeira tendo em vista a integração dos dados contantes das demonstrações financeiras da MARC a 30/06/2017 e, bem assim, o reconhecimento de

F.9

movimentos ocorridos após tal data, na sequência de validação do Relatório de liquidação e Mapa de Partilhas; -----
 - Cumprimento das Obrigações contratuais decorrentes do serviço da dívida dos empréstimos bancários em vigor. -----
7 - Relativamente ao ponto 11) - "Programa Pagar a Tempo e Horas (PPTH), Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), Plano de Saneamento Financeiro (PSF) e Outras dívidas a fornecedores" - Utilizando quadro similar ao apresentado pelo TC, com projeção para 2017, verifica-se que, do montante em dívida de 2016, nas componentes referenciadas, as quais revestindo carácter plurianual, deverão ser contabilisticamente reconhecidas como tal, encontrando-se desobrigadas de relevarem, na sua totalidade, para o orçamento anual. Assim, identificados os montantes estimados a assumir no ano em curso, verifica-se um valor remanescente de 14.735.737,41€, para utilizar nas restantes despesas de funcionamento, no ano de 2017. -----
 Registe-se que, do quadro identificado, já se encontra relevado o montante a suportar da amortização anual, decorrente da transmissão do passivo de médio e longo prazo da MARC - processo de internalização, deixando, por conseguinte, de ser tratado como passivo contingente e, bem assim, o montante referente ao empréstimo contratualizado no âmbito de operação de substituição de dívida - PAEL. -----
 Encontra-se, ainda, relevada, a liquidação antecipada - em 2016 - das prestações devidas em 2017, resultantes do Acordo celebrado com a DGTf, no âmbito das expropriações litigiosas do POLIS, pelo que, a próxima e última prestação ocorrerá em janeiro de 2018. -----

	Montante em dívida 2016	encargos estimados 2017	despesa c/ pessoal estimada 2017	receita corrente cobrada líquida 2016
PPTH (CCAM)	0,00 €	0,00 €		
PPTH (DGTf)	480 000,00 €	320 000,00 €		
PAEL (DGTf)	0,00 €	0,00 €		
Operação substituição de dívida - PAEL - Banco santander Totta	5 953 821,47 €	595 382,14 €		
PSF (CGD)	3 102 573,34 €	235 579,47 €		
PSF (BPI)	9 049 035,30 €	748 885,68 €		
Resinorte	460 166,97 €	460 166,97 €		
RESAT (ARD)	0,00 €	0,00 €	8 265 114,06 €	27 452 363,75 €
DGTf (POLIS)	365 886,97 €	O Município antecipou, em 2016, o pagamento da prestação de 2017, logo a próxima e última prestação só se vencerá em janeiro de 2018.		
ATMAD/ADNorte (ARD)	0,00 €	0,00 €		
AguasdNorte (passivo contingente)	7 830 496,40 €	(acordo em negociação)		
MARC SA	3 318 612,62 €	674 167,46 €		
Fornecedores cc c/p	1 185 287,00 €	1 185 287,00 €		
Fornec. Leasing e Factor.	835 246,66 €	232 043,56 €		
	32 581 126,73 €	4 451 512,28 €	8 265 114,06 €	27 452 363,75 €
Valor Compromissos assumidos, com efeitos plurianuais		32 586 695,59 €		
Encargos estimados ano 2017		12 716 626,34 €		
receita corrente 2016		27 452 363,75 €		
valor remanescente para restantes despesas de funcionamento - 2017		14 735 737,41 €		

B - Projeto de Recomendações - Relativamente ao ponto 12 - "Projeto de Recomendações" - face às recomendações emanadas no relato de Verificação Interna, cumpre-nos informar: -----

a) Os limites de endividamento municipal foram rigorosamente cumpridos, no exercício de 2016, nos termos do disposto na lei 73/2013, de 3 de setembro, lei de enquadramento Orçamental e Lei de orçamento de Estado, conforme se comprova pela ficha do Município - PC 2016, extraída da plataforma SIIAL, do Portal Autárquico. (doc. 4). -----

Verifica-se, em termos comparativos a 31/12/2015: -----

- a inexistência de **variação de excesso da dívida**, uma vez que já em 2015, existia cumprimento de tais limites, não se registando montante em excesso; -----

- a existência de variação de dívida em -21,10%; -----

- Margem disponível para utilizar no montante de 8.169.976,00€; -

- Margem utilizável de 2.084.358,00€ (20% da margem absoluta - 10.421.789,00€); -----

- Verifica-se PMP de 44 dias, sendo que em 31/12/2015 era de 65 dias. -----

b) O Município encontra-se, à data atual, em negociações com o grupo Águas do Norte, tendo em vista a celebração de um Acordo de regularização de dívidas, para liquidação das faturas vencidas e em litígio, nos termos previstos na LOE 2017, no seu artº 65º: -----

"As autarquias locais que tenham dívidas vencidas às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água, saneamento ou resíduos urbanos, ou resultantes de parcerias entre o Estado e as autarquias locais nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, devem apresentar àquelas entidades, no prazo de 60 dias, um plano para a sua regularização com vista à celebração de um acordo de pagamentos que não exceda um prazo superior a cinco anos." (LOE 2017, artº 65º, nº 1)". -----

Ao abrigo do mesmo artº 65º, nº 3, e, na sequência de decisão judicial transitada em julgado sobre o reconhecimento das faturas objeto dos processos judiciais em curso, o acordo a celebrar com a empresa Águas do Norte, ficará **excluído de relevância para os limites da dívida total:** -----

"Excluem -se do disposto na alínea c) do n.º 7 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os acordos entre municípios e respetivos credores que visam o pagamento de dívidas reconhecidas em decisão judicial transitada em julgado." (LOE 2017, artº 56º, nº 3). -----

Ainda, o Decreto-Lei de Execução Orçamental - DL n.º 25/2017, de 3 de março, que estabelece as disposições necessárias à execução do orçamento de Estado para 2017 - Lei 42/2016, de 28/12, confere um benefício acrescido, na celebração de tais acordos: -----

"Os municípios que celebrem acordos de regularização de dívidas até ao final do ano de 2017 ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei do Orçamento do Estado, devem beneficiar da redução dos juros de mora incidentes sobre a dívida que se encontra vencida à data de celebração do acordo em pelo menos 50% da diferença entre a taxa de juro de mora aplicada em cada ano e o respetivo custo marginal da dívida financeira da entidade gestora." (Artº 71º DL 25/2017). -----

Por conseguinte, é de todo o interesse que o Município venha a concretizar a celebração de um Acordo de Regularização de dívidas, designadamente quanto às faturas que se encontram em litígio no TAF de Mirandela, beneficiando, atualmente, de um quadro legislativo favorável. -----

Por outro lado, quanto à recomendação do TC, para a constituição de provisões, informa-se, tal como atrás referido, o cumprimento de tal recomendação: -----

O Relatório de Gestão 2016, apresenta, na sua página 170 - o mapa dos "Passivos Responsabilidades Contingentes", fazendo menção expressa à constituição de provisões: -----

"Processos judiciais em curso - Faturação grupo AdNORTE, emitida ao Município, incorporando processos judiciais, no valor de 7.830.496,40€ - valor provisionado a 50% sobre 4.299.848,92€ e a 10% sobre 3.530.647,48€, de acordo com a expectativas de desfecho das respetivas sentenças e constante do balanço 2016". -----

c) Quanto à recomendação de escrituração de reservas legais, nos termos do ponto 2.7.3.5, do POCAL, e, tal como atrás referido, o Município promoveu a sua regularização, em sede de prestação e contas 2016: -----

Poder-se-á comprovar, na página 168 do Relatório de gestão - exercício 2016, o ponto "7.3 - Proposta de aplicação do Resultado líquido de exercício", correspondendo às notas de lançamento contabilístico n.ºs 2552 (59 - Resultados Transitados - 4.319.931,77€) e 2553 (57.1 - Reservas legais - 215.996,59€), que se anexam (doc.3). -----

d) Relativamente à recomendação para adoção de mecanismos de contenção de despesa corrente de modo a garantir o pagamento atempado de todas as obrigações atinentes à redução do prazo médio de pagamento, informa-se que o Município tem vindo a reduzir, gradativamente, o prazo médio de pagamento, sendo que no final de 2016 obteve um PMP de 44 dias, e no 2.º trimestre de 2017, de 21 dias, detendo uma margem utilizável da dívida total de 2.937.443,00€, de acordo com ficha do Município T2, extraída da plataforma SIIAL. (doc. 5). -----

Ao dispor para esclarecimentos adicionais, -----
Atentamente, -----

Presidente da Câmara, -----
(António Cabeleira, Arq.) -----

(Anexos: docs. de 1-5) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da minuta de ofício a enviar, ao Tribunal de Contas, na sequência das recomendações apresentadas, sobre a matéria, em apreciação, pelo Aludido Tribunal. -----
Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREÇO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS; - ARTIGO 45.º, DO DECRETO-LEI N.º 25/2017, DE 03/03 E PORTARIA N.º 216/2017, DE 20 DE JULHO; - AGS, SA; - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS. INF. 172/DAF/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares

1. Através de requerimento, com registo de entrada n.º 6543, datado do pretérito dia 18/08/2017, a empresa AGS, SA veio requerer, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 45º, do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, a atualização extraordinária do preço contratual anual, relativamente ao contrato de serviços celebrado com esta Autarquia Local no dia 14/04/2016, e referente à prestação de serviços de operação, manutenção e conservação de estações elevatórias e estações de tratamento de águas residuais.

2. A requerente formaliza o pedido através de requerimento conforme com o modelo constante no Anexo I, da Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho, tendo instruído o mesmo com o relatório financeiro a que se refere o n.º 2, do artigo 2º, da mesma Portaria.

3. A requerente invoca, para o efeito, que o preço contratual acordado sofreu, em virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato e com impactos substanciais sobre o valor do mesmo e que os motivos que fundamentam o pedido de atualização especial do preço não foram devidos a defeito de previsão, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, pelo que se verifica o disposto na Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho.

4. Mais invoca, a requerente, que o contrato "previa na proposta inicial um número médio de colaboradores (FTE) de 3,5 dos quais 3 iriam auferir a RMMG, representando assim 86% no total de colaboradores do contrato; Os custos com pessoal equivalentes, representavam aproximadamente 42% do total do valor do contrato, sendo assim uma rubrica de custo preponderante na gestão contratual definida na proposta apresentada, constituindo assim, um fator determinante na formação do preço do contrato (conforme requerido no artigo segundo da Portaria).

5. O contrato de aquisição de serviços, em causa, foi celebrado no dia 14/04/2016, pelo período de 3 anos, com um preço contratual de 320.000,04€

6. Assim, sobre a matéria, cumpre informar o seguinte:

II - Do Direito

1. O artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03/03, diploma legal que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2017, consagra um regime de atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços.

2. Trata-se de um regime excecional, aplicável a contratos que cumpram um conjunto de requisitos cumulativos, previamente definidos.

3. Assim, por força do preceituado no artigo 45º, do Decreto-Lei n.º 25/2017, 03/03, são passíveis de atualização extraordinária os contratos de aquisição de serviços que reúnam os seguintes requisitos, a saber:

a) Que tenham duração plurianual;

b) Que tenham sido celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2017;

c) Relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual;

d) Que tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 86 -B/2016, de 29 de dezembro.

4. Sendo certo que a atualização extraordinária é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, e deve atender ao facto de ser expetável uma variação salarial global e ao aumento da RMMG.

5. Por força do disposto no n.º 5, do artigo 45º, do Decreto-Lei de Execução Orçamental, nas autarquias locais a competência para autorizar a atualização extraordinária de um contrato de aquisição de serviços é do órgão executivo ou do presidente do órgão executivo, em função do valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos prazos definidos na Portaria n.º 216/17, de 20 de julho. -----

6. Ora, da análise da documentação enviada, constatamos que a requerente não dá cumprimento a um dos requisitos previstos no artigo 45º, do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03/03, e no artigo 2º, da Portaria n.º 216/17, de 20 de julho, muito concretamente, que a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual. ---

7. De facto, o requisito supra enunciado deve ser densificado de duas formas distintas, a saber: -----

a) Por um lado, apenas deve ser considerada a mão-de-obra indexada à remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), ou seja, aquela cuja fixação é feita por referência a esta última e cuja variação irá ter repercussões imediatas no valor auferido pelos trabalhadores. Assim sendo, um trabalhador que aufera uma remuneração superior à RMMG, que não esteja indexada a esta última não poderá ser tido em conta; ----

b) Por outro lado, e uma vez determinada a componente referida na alínea anterior, deve ficar comprovado que a mesma foi o fator determinante do preço contratual. -----

8. Ora, a requerente refere que existem 3 trabalhadores indexados à RMMG e que o custo com os mesmos, no dia 1 de janeiro de 2017, representavam um total anual de 30.169,47€, antes do aumento do RMMG.

9. Considerando que o preço contratual, por ano, é de 134.940,01€, aquela componente tem um peso de 22.36% do custo anual total. -----

10. Não vislumbramos, portanto, de que forma a mesma possa ser considerada como tendo sido o fator determinante na fixação do preço contratual. -----

11. Considerando que o n.º 1, do artigo 45º, do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03/03, não se limita a exigir o preenchimento de tal requisito, determinando que o mesmo deve estar comprovado¹, julgamos, salvo melhor opinião, que o pedido da requerente não poderá ser objeto de deferimento, por falta de um dos elementos determinantes para a aplicação do regime excecional de revisão de preços. -----

12. Por último, sempre importará referir que a apreciação do requerimento de revisão excecional de preços compete à entidade adjudicante, por força do disposto no n.º 1, do artigo 4º, da Portaria n.º 216/17, de 20 de julho, cabendo a eventual autorização ao órgão executivo ou ao presidente do órgão executivo, em função do valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conforme estatuído pelo n.º 7, do artigo 45º, do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março. -----

¹ "Nos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2017, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão -de -obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual em data anterior a 1 de janeiro de 2017, relativamente aos quais, **comprovadamente**, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual (...)" -----

13. Sendo certo que, no caso individual e concreto, o órgão que adjudicou a aquisição de serviços foi a Câmara Municipal, competindo, portanto, a tal órgão executivo a apreciação e decisão sobre o pedido formulado pela requerente. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal de Chaves, em vista a que tal órgão executivo tome deliberação consubstanciada na intenção de indeferir o pedido formulado pela requerente, muito concretamente, a atualização extraordinária do preço do contrato celebrado no dia 14/04/2016, tendo como objeto a prestação de serviços de operação, manutenção e conservação de estações elevatórias e estações de tratamento de águas residuais, com base nas razões enunciadas no capítulo anterior, da presente proposta; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 29 de setembro de 2017 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O requerimento inicial. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 03.10.2017 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 03.10.2017 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. EMPREITADA "LOTES 10 E 11 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA GENERAL RIBEIRO DE CARVALHO (PAMUS 1.8), RUA NADIR AFONSO, TRAVESSA NUNO ÁLVARES E RUA MÁRIO DOS SANTOS DELGADO (PAMUS 1.9) E RUA ARTUR MARIA AFONSO E TRAVESSA GENERAL RIBEIRO DE CARVALHO (PAMUS 1.10)".- APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 51/GNE/2017.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

• O executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2017, aprovou o relatório final de análise das propostas, da empreitada "lotes 10 e 11 - requalificação da Avenida General Ribeiro de Carvalho (PAMUS 1.8), Rua Nadir Afonso, Travessa Nuno Álvares e Rua Mário dos Santos Delgado (PAMUS 1.9.) e Rua Artur Maria Afonso e Travessa General Ribeiro de Carvalho (PAMUS 1.10)", mediante informação/proposta n° 382/2017, produzida pela Divisão de Obras Públicas, datada de 07 de setembro de 2017; -----

• Dando cumprimento ao disposto no artigo 77º, do DL n° 18/2008, de 29 de janeiro, no dia 19 de julho de 2017, foram efetuadas as devidas notificações de decisão de adjudicação, para, a firma

adjudicatária, da empreitada mencionada em epígrafe, "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.", e, restantes concorrentes, tendo sido concedido à empresa adjudicatária o prazo de 10 dias para a apresentação dos documentos de habilitação;

- No dia 03 de outubro de 2017, dentro do prazo legalmente estabelecido, a firma adjudicatária, "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., veio através da plataforma eletrónica vortal.biz, apresentar a totalidade dos documentos de habilitação, solicitados e prestação de caução a favor do Município de Chaves, no valor de € 33 949,97 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e sete cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato; -----

- No dia de hoje, foram, em simultâneo, todos os concorrentes, notificados dessa apresentação, e, efetuada, a sua disponibilização na plataforma eletrónica vortal.biz, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 85º, do DL nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

2. PROPOSTA / DECISÃO: -----

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo municipal que adote deliberação consubstanciada no seguinte: -----

a) Aprovação da presente proposta e respetiva minuta do contrato, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, pelo executivo camarário, dever-se-á proceder à notificação da firma adjudicatária "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.", do teor integral da minuta do contrato em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo, e posterior remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia. -----

À consideração superior, -----

Chaves: 06 de outubro de 2017 -----

A Assistente Técnica, (Rute Dias) -----

Em anexo: - Minuta do Contrato -----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "LOTES 10 E 11 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA GENERAL RIBEIRO DE CARVALHO (PAMUS 1.8), RUA NADIR AFONSO, TRAVESSA NUNO ÁLVARES E RUA MÁRIO DOS SANTOS DELGADO (PAMUS 1.9) E RUA ARTUR MARIA AFONSO E TRAVESSA GENERAL RIBEIRO DE CARVALHO (PAMUS 1.10)". -----

No dia ... de de 2017, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 678 999,44 (seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove euros e quarenta e quatro cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro: -----

Como Primeiro Contratante, MUNICÍPIO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público Nº 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal,, (estado civil), natural da freguesia de concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, ANTEROS EMPREITADAS - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., com sede em, Pessoa Coletiva nº, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo

Comercial de, titular do Alvará de Construção nº, com o capital social de euros, legalmente representada por, residente na, titular do Cartão do Cidadão número, válido até, emitido pelas entidade competentes da Republica Portuguesa na qualidade de, conforme poderes constantes, na, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1ª -----**(Objeto e preço contratual)** -----

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada "**Lotes 10 e 11 - Requalificação da Avenida General Ribeiro de Carvalho (PAMUS 1.8), Rua Nadir Afonso, Travessa Nuno Álvares e Rua Mário dos Santos Delgado (PAMUS 1.9) e Rua Artur Maria Afonso e Travessa General Ribeiro de Carvalho (PAMUS 1.10)**" -, pelo preço de € **678 999,44** (seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada, foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, por deliberação camarária do dia 15/09/2017, tendo sido aprovada a respetiva minuta do contrato, por deliberação camarária do dia .../10/2017, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do dia 07/07/2017, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2ª -----**(Prazo de Execução)** -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **150 (cento e cinquenta)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no nº1, do Artigo 362º, do CCP. -----

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o nº1 antecedente, encontra-se prevista para ... de de 2017. -----

Cláusula 3ª -----**(Prazo de Garantia da Obra)** -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----

3. Excetuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e

depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4ª -----

(Pagamentos) -----

1 - Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno. -----

2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5ª -----

(Revisão de Preços) -----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F10 - Estradas** - publicada no despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 23 de janeiro.

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6ª -----

(Cabimento e Compromisso) -----

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica: 07030301; CAB nº 1663/2017, de 30/06/2017; -----

2 - Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso Nº 2762/2017, de 12/09/2017, em cumprimento do disposto no nº2, do artigo 9º e nº3, do artigo 5º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7º, nº3, alínea c) do D.L. nº 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7ª -----

(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária N00405246, emitida pelo Novo Banco, S.A., no valor de € **33 949,97** (trinta e três mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e sete cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 89º, do CCP. -----

Cláusula 8ª -----

(Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9ª -----

(Prevalência) -----

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. -----

**Cláusula 10ª -----
(Legislação aplicável) -----**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. ---

**Cláusula 11ª -----
(Disposições finais) -----**

1 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 07/07/2017; -----

3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia 15/09/2017; -----

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia .../10/2017; -----

5 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; -----

6 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registos Criminais, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP e Certidão Permanente. -

O Primeiro Contratante: _____ -----

O Segundo Contratante: _____ -----

Contrato nº .../17. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 06.10.2017 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 09.10.2017 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS**

**IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - VIATURA 76-32-FB, PROPRIEDADE DE FERNANDO MIGUEL BORGES VALPAÇOS. INFORMAÇÃO N° 09/SA/DGF/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento informação n° 136/2017, da Unidade Flexível de 2° Grau de Recursos Operacionais, datada de 04 de Outubro de 2017, na qual é responsabilizado o Município pelos danos causados na viatura 76-32-FB, propriedade de Fernando Miguel Borges Valpaços, provocados pela projeção de pedras, quando se procedia ao serviço de limpeza/corte de ervas com a motorroçadora, na Rua das Heras. -----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 99,57€ (Noventa e nove euros e cinquenta e sete cêntimos). -----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros). -----

Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 99,57€ (noventa e nove euros e cinquenta e sete cêntimos). -----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento n° 2373/2017 e do compromisso n° 3033/2017. -----

Chaves, 09 de Outubro de 2017 -----

A assistente técnica -----

Anabela Ferreira -----

(Em anexo respetivo processo) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 09.10.2017 -----

Visto. Concordo com apresente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 09.10.2017 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 09.10.2017 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. AUDITOR EXTERNO/EMISSION DE RELATÓRIO SEMESTRAL SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÃO Nº18/DGF/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

De acordo com o previsto na alínea d), do nº 2, do artº 77º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, **competete ao auditor externo nomeado por deliberação da Assembleia Municipal**, remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo, informação sobre a respetiva situação económica e financeira; -----

Para o efeito, submete-se ao órgão executivo municipal, para conhecimento, o relatório sobre a situação económica e financeira do município, à data de 30 de junho do corrente ano, emitido pelo Revisor Oficial de Contas, devendo, posteriormente, ser remetido para a próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

Chaves, 06 de outubro de 2017 -----

A Chefe de Divisão -----
(Márcia Raquel Santos, Dra.) -----

Anexo: Relatório semestral emitido pelo Revisor Oficial de Contas ---
Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados - 1º semestre de 2017 -

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 09.10.2017 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 09.10.2017 -----

À reunião para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**XII
DIVERSOS**

1. REALIZAÇÃO DA PROVA DESPORTIVA DENOMINADA "4ª PROVA TRIAL OUTDOOR"

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que o "Clube Motard de Chaves" veio, através do requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos deste Município nº. 9775/17, de 12/09/2017, requerer autorização para a realização, no próximo dia 15 de outubro, da prova desportiva denominada "4ª Prova Trial Outdoor"; -----

2. Considerando que, apenas no dia de hoje, 11 de outubro/17, se encontram reunidos todos os pressupostos, nos termos legais, para autorizar a realização da referida prova; -----

3. Considerando que, na sequência da reunião ordinária do órgão executivo camarário, do dia 2013/11/25, veio a ser adotada deliberação consubstanciada na delegação de competências conferidas à Câmara Municipal, no Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira, com faculdade de subdelegação, relativamente às matérias previstas no âmbito do DL 310/2002, de 18 de dezembro e ulteriores alterações; ---

4. Considerando tais competências, correlacionadas com o licenciamento e fiscalização de atividades diversas, foram, através do despacho nº. 27/GAP/2013, subdelegadas no Vereador a tempo inteiro, Arqto, Castanheira Penas; -----

5. Considerando que, nos termos do n.º 1, art. 3º, da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o qual estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, as delegações de competência que tenham sido aprovadas pelo órgão executivo caducam durante o referido período; -----

6. Considerando que, ciente das razões acima evidenciadas, tendo como credencial legal o disposto no n.º 3, do Artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente praticar quaisquer atos da competência desta, ficando, todavia, estes sujeitos a ratificação, na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática; -----

7. Considerando que, no caso individual e concreto ora em apreciação, se encontram reunidos todos os pressupostos legais decorrentes da aplicação de tal norma, a saber: -----

- Urgência da situação em face dos factos anteriormente descritos;
- Impossibilidade de realização, em tempo útil, de uma reunião extraordinária do executivo municipal, tendo por referência a data da entrada dos pareceres das entidades consultadas, e bem assim a data da realização do evento a levar a efeito pelo peticionário, ou seja, no dia 15 de outubro de 2017. -----

II - Do Despacho em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, determino o seguinte: -----

a) Autorizar a realização da prova desportiva denominada "4ª Prova Trial Outdoor", no próximo dia 15 de outubro/2017; -----

b) Que seja notificado o requerente da decisão adotada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo; -----

c) Por último, considerando a urgência da situação anteriormente evidenciada, deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, a ter lugar no dia de amanhã, 12 de outubro de 2017, em vista à obtenção da necessária e competente ratificação da presente decisão, nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

Chaves, 11 de outubro de 2017 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Arqto. António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 11.10.2017. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

